



solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas;

5.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula segunda deste contrato.

6.2. A administração efetuará por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00-00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

8.1.1. A cada 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá apresentar relatório do serviço prestado ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, contendo o comprovante de recebimento diário por parte da SMDHC.

8.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

8.1.3. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

8.2. Ressalvada a hipótese prevista no item 6.1.2, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de no máximo 2 (dois) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

8.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, pelo endereço de e-mail coordpoprua@prefeitura.sp.gov.br, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

8.4. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias úteis após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

8.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente, no Banco do Brasil S/A.

8.6. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Termo de acordo com o Parecer Jurídico de SEI nº 032162234





44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

12.2 Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

12.3 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.2, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

14.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

15.1 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou findado o período de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na

Termo de acordo com o Parecer Jurídico de SEI nº 032162234



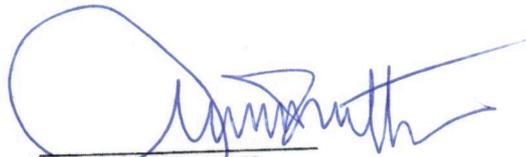
aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, de modo amigável. Não havendo resolução consensual, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de maio de 2021.



ANA CLÁUDIA CARLETTO
Secretária Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATANTE



MARIA GLÁUCIA DE CARVALHO SIMIÃO
Representante Legal
MARIA GLÁUCIA DE CARVALHO SIMIÃO 34809753808
CONTRATADA

Termo de acordo com o Parecer Jurídico de SEI nº 032162234